



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br



**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000053/24

Data de Abertura: 04/01/2024

Requerente 912.115.225-04 ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR	
Endereço PÇA -,, - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
Contato	E-mail ajcostajunior@hotmail.com

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 04/01/2024
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA	Data/Hora do Trâmite 04/01/2024 09:50:28
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação Interna nº004/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 04 de janeiro de 2024

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR
Requerente

Processo Nº 000053/24	Requerente: ARLINDO JOSE SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Assunto Comunicação Interna nº004/24	
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet	
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 912.115.225-04 Data Protocolo: 04/01/2024	
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 04/01/2024 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA	





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

OFÍCIO Nº 001/2024

Pojuca, 04 de janeiro de 2024.

A

SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL

ASSUNTO: 1º ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Estamos por meio deste, solicitando que se manifeste quanto ao interesse na celebração Aditivo de renovação por igual período do contrato nº009/2023 para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria tributária na área de ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias), objetivando a recuperação de créditos e na elevação do IPM , para atender às demandas da SEFAZ no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) no exercício 2024.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa J.
Secretário Municipal da Fazenda

Arlindo José Siqueira Costa Junior

Secretário Municipal da Fazenda

 SECON

**SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Alagoinhas –Bahia, 02 de Janeiro de 2024.

Exmo. Sr.
Secretário da Fazenda Arlindo José Siqueira Costa Júnior,

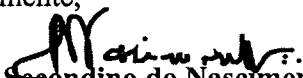
Ref.: Contrato nº 009/2023

Senhor Secretário,

Devido a previsão do término da vigência do Contrato supra referido prevista para 12 de Janeiro de 2024, e diante da necessária continuidade na prestação dos serviços técnicos no Setor Tributário Municipal no tocante ao incremento dos repasses do ICMS efetivados ao município de Pojuca, suporte econômico de extrema importância para as receitas municipais, solicitamos à V.Exa. a prorrogação do prazo contratual por meio de aditivo.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,


Milton Seccondino do Nascimento
Assessor Tributário

RUA ÁLVARO CAVALCANTI MULLER, 101 – CEP- 48.060-043 –Alagoinhas –Ba. fones: 75 9.9122- 8533 e 75 9.9953-
5828 e-mail: secon.tributos@hotmail.com

**Encaminhado
via e-mail**
Professora Mun de Pojuca
Marta dos Santos
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira



SECON – SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

FONES: (75) 9.9122-8533/9.9953-5828/9.91842061

secon.tributos@hotmail.com

REPASSES

ICMS

ESTADO DA BAHIA

POJUCA

2023

REPASSES ICMS POJUCA

MÊS	2018	2019	2020	2021	ACRÉSCIMO 2018/2019	ACRÉSCIMO 2019/2020	ACRÉSCIMO 2020/2021
JANEIRO	2.908.794,24	2.791.869,07	2.751.918,89	3.487.920,46	-114.925,17	-39.950,18	+736.001,57
FEVEREIRO	2.804.365,52	3.552.957,97	4.035.474,01	4.440.713,05	+748.592,45	+482.516,04	+405.239,04
MARÇO	2.956.178,74	3.708.793,49	4.355.357,25	5.105.836,35	+752.614,75	+646.563,76	+750.479,10
ABRIL	2.869.994,72	4.508.217,33	3.130.381,03	3.748.256,07	+1.638.222,61	-1.377.836,30	+617.875,05
MAIO	3.698.035,78	3.354.106,43	3.085.012,69	4.528.388,48	-343.929,35	-269.093,74	+1.443.375,79
JUNHO	3.017.466,96	3.541.376,89	3.712.720,54	4.784.035,58	+523.909,93	+171.343,65	+1.071.315,04
JULHO	3.896.095,81	4.724.025,26	3.249.613,17	4.500.757,81	+827.929,45	-1.474.412,09	+1.251.144,64
AGOSTO	3.127.796,40	3.510.684,94	3.965.339,57	5.662.881,53	+382.888,54	+454.654,63	+1.697.541,96
SETEMBRO	3.664.838,73	4.037.074,24	4.539.147,95	4.369.225,62	+372.235,51	+502.073,71	-169.922,33
OUTUBRO	4.232.898,15	4.416.398,33	4.305.945,84	5.116.752,18	+183.500,18	-110.452,49	+810.806,34
NOVEMBRO	3.211.831,94	4.082.775,01	4.489.772,71	6.162.245,61	+870.943,07	+406.997,70	+1.672.472,90
DEZEMBRO	6.190.231,03	6.272.406,98	6.890.191,09	6.903.792,32	+248.115,95	+451.844,11	+13.601,23
TOTAL ANO	42.578.528,02	48.500.685,94	48.510.874,74	58.810.805,07	+6.548.952,44	+10.188,80	+10.469.852,66

MÊS	2022	ACRÉSCIMO 2021/2022	MÊS	2023	ACRÉSCIMO 2022/2023
JANEIRO	3.133.112,48	-354.807,98	JANEIRO	R\$ 4.173.121,94	+1.040.009,46
FEVEREIRO	4.416.144,13	-24.568,92	FEVEREIRO	R\$ 4.180.003,72	-236.140,41
MARÇO	5.787.173,34	+681.336,99	MARÇO	R\$ 4.607.988,66	-1.179.184,68
ABRIL	4.815.456,83	+1.067.200,76	ABRIL	R\$4.887.175,85	+71.719,02
MAIO	5.758.237,52	+1.229.849,04	MAIO	R\$ 6.611.605,42	+853.367,90
JUNHO	4.483.704,90	-300.330,68	JUNHO	R\$ 4.763.630,87	+279.925,97
JULHO	5.049.650,06	+548.892,25	JULHO	R\$ 5.475.671,75	+426.021,69
AGOSTO	5.813.138,78	+150.257,25	AGOSTO	R\$5.704.497,05	+108.641,73
SETEMBRO	4.354.965,69	-14.259,93	SETEMBRO	R\$ 5.319.205,42	+964.239,73
OUTUBRO	4.873.928,23	-242.823,95	OUTUBRO	R\$ 6.487.476,50	+1.613.548,27
NOVEMBRO	5.099.540,10	-1.062.705,51	NOVEMBRO	R\$ 4.861.149,74	-238.390,36
DEZEMBRO	5.664.667,88	-1.239.124,44	DEZEMBRO	R\$ 7.891.221,00	+2.226.553,12
TOTAL ANO	59.249.719,90	+438.914,94	TOTAL ANO	64.962.747,9	+5.713.027,98

O demonstrativo acima, ilustra o incremento do ICMS impulsionado pelos Recursos Administrativos apresentados pela Prefeitura Municipal de Pojuca por intermédio da Secon Consultoria Tributária, junto a SEFAZ/BAHIA. A impugnação do IVA (Índice de Valor Agregado) permite

ampliar o IPM (Índice de Participação dos Municípios), tendo em vista que promove o aumento das transferências semanais desta receita de extrema utilidade para Pojuca, considerando a crise econômica do país, com queda do PIB e elevação da inflação, que repercute nos Municípios e Estados.

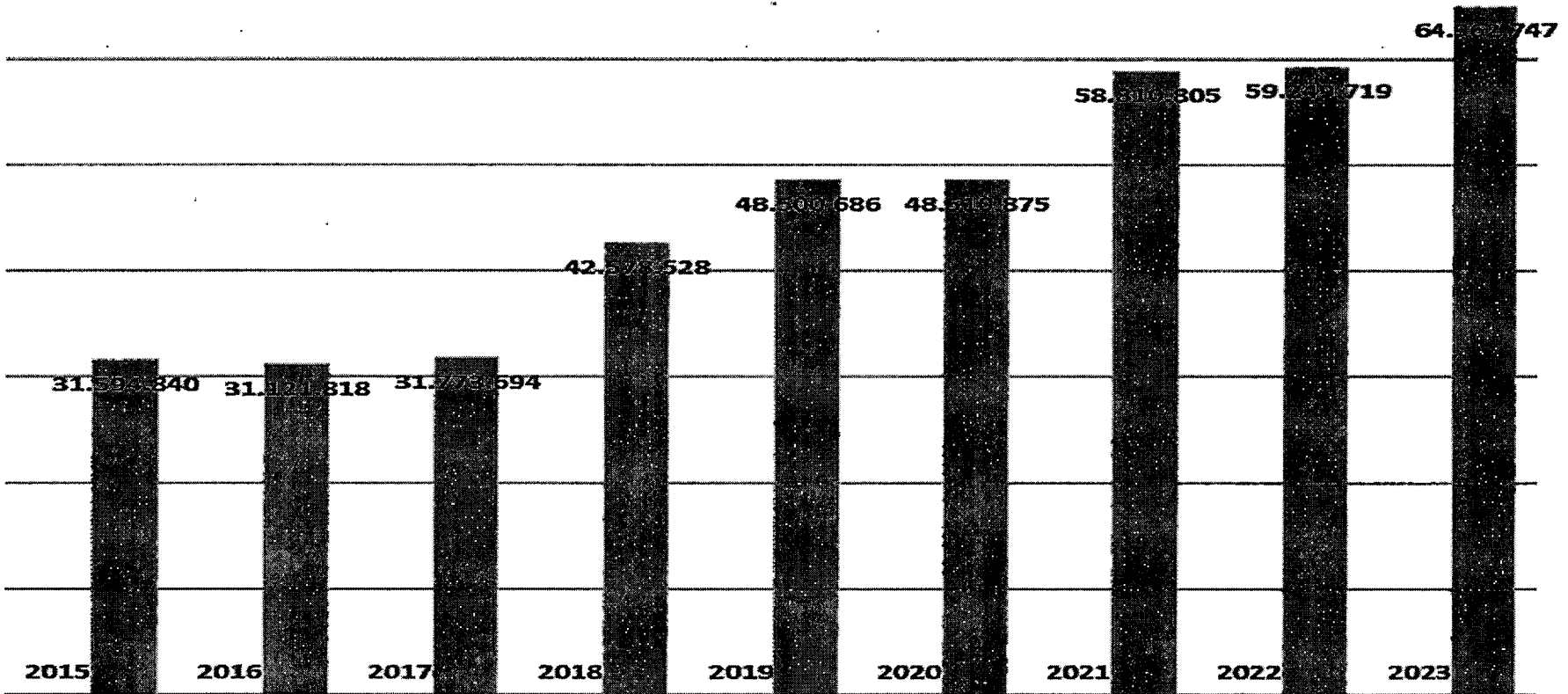
Importante ressaltar que, dos 417 municípios da Bahia, Pojuca encontra-se entre os maiores recebedores de transferências do ICMS, permitindo com determinado destaque cumprir os parâmetros exigidos na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de programar com eficácia as Políticas Públicas em Saúde, Educação, investimentos e outros Serviços de competência municipal, apesar de vivenciar os reflexos da pandemia da COVID-19.

Insta destacar que, a **Lei Complementar Federal nº 194 de 23 de Junho de 2022**, com o objetivo de reduzir a inflação, padronizou as alíquotas do ICMS incidentes nos combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo. Como consequência de tal medida, ocorreu graves perdas dessa arrecadação nos cofres públicos estaduais referentes aos valores cobrados especialmente aos combustíveis. Na Bahia não foi diferente, já que a alíquota até então aplicada era em média 24% e passou para 18%. **Diante desse fato superveniente, gostaríamos de salientar que os repasses do ICMS ao Município de Pojuca continuaram estáveis em decorrência do trabalho desenvolvido.**

IMPORTANTE

Segue ilustração do proveito econômico no Município de Pojuca na Bahia, em decorrência dos serviços técnicos tributários especializados, executados pela Equipe Secon:

REPASSES DO ICMS AO ANO



REPASSES

No município de Pójuca os repasses do ICMS apresentavam-se instáveis até o ano de 2017. A partir do referido ano, o Gestor Municipal percebendo a necessidade de alavancar a referida receita através de uma Assessoria específica, entrou em contato com nossa Equipe que, iniciou o processo de implantação do Plano de Trabalho.

Conforme analisamos o gráfico, ao final do ano de 2017 já se percebe uma ampliação nos repasses do ICMS. Tal acréscimo na receita tornou-se exponencial nos anos seguintes apresentando **um crescimento de 104,45% até o final de 2023**.

Importante ressaltar que, em decorrência dos serviços tributários continuados prestados, mesmo durante a pandemia COVID 19 em 2020, foram atingidos valores significativos de repasse, inclusive com um desfecho positivo se comparado ao ano de 2019.

Sendo assim, é de extrema relevância a manutenção de uma empresa especializada na área de Assessoria Tributária com a finalidade de fomentar os repasses de ICMS realizados pelo Estado, adotando procedimentos específicos de monitoramento para incremento dessa receita e consequentemente possibilitando ao município capacidade econômica para satisfação de grande parte de suas demandas.

A partir do que fora explanado, a Secundino Nascimento Consultoria Empresarial, **solicita por intermédio dos seus sócios um aditivo contratual**, visto que, diante do vultoso proveito econômico nos anos de 2017/2023, em decorrência dos serviços prestados, será mantido o eficiente trabalho técnico especializado de auditoria e fiscalização das empresas sediadas no município assim como o acompanhamento e cruzamento de informações fornecidas pela Secretaria da Fazenda do Estado e o IBGE. Segue requerimento de aditivo anexo.

DA DESCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

PLANILHA DISCRIMINATIVA DE DESPESAS DE INSUMOS E MÃO DE OBRA	
(Resolução TCM / BA nº 1.323/2013)	
Planilha de Composição de Custos Apurados	%
Tributos	17,93

Déspesas Indiretas (Valor por estimativa)	22,07
Total de Despesas com Insumos	40,00
Mão de Obra (pessoal pró-labore, etc)	60,00
Total de despesas com Mão de Obra	60,00
TOTAL GERAL	100,00


SECUNDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA


SECUNDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA

(2)



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº002/2024

Pojuca, 04 de janeiro de 2024

Ao
Gabinete do Prefeito

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2023

Solicitamos autorização para renovação por igual período 12 (doze) meses do contrato nº 009/2023 da empresa SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA- para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria tributária na área de ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias),objetivando a recuperação de créditos e na elevação do IPM , para atender às demandas da SEFAZ no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda
Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos
Prefeito Municipal de Pojuca-BA

Recebido em: ____/____/2024

Assinatura: _____



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº003 /2024

Pojuca ,04 de janeiro de 2024

Ao

SEFAZ – CONTABILIDADE

Sr. Álvaro Sierpinski

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária para renovação do Contrato nº 009/2023

Solicitamos autorização para renovação por igual período do contrato nº 009/2023 da empresa empresa SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA- para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria tributária na área de ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias),objetivando a recuperação de créditos e na elevação do IPM , para atender às demandas da SEFAZ no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

SEFAZ

2013-33.35 – R\$ 124.800,00

33.34 – R\$ 187.200,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

Arlindo José Siqueira Costa Junior

Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praca Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 7 / 2024

Data da Reserva

08/01/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód.:Reduzido 2013.34.15000000

Unidade Orçamentária 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ

Ação 2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS

Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

279.600,00

Valor da Reserva

187.200,00

Saldo Atual

92.400,00

Motivo

DESTINA-SE PARA 1º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2023 POR IGUAL PERÍODO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NA ÁREA DE ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS),OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E NA ELEVÇÃO DO IPM.(OUTRAS DES. DE PESSOAL) CONF a CI 003/2024.

POJUCA, em 08 de janeiro de 2024

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA

Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praca Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 6 / 2024

Data da Reserva

08/01/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2013.35.15000000

Unidade Orçamentária 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ

Ação 2,013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS

Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

358.120,00

Valor da Reserva

124.800,00

Saldo Atual

233.320,00

Motivo

DESTINA-SE PARA 1º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2023 POR IGUAL PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NA ÁREA DE ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS), OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E NA ELEVAÇÃO DO IPM. CONF a CI 003/2024.

POJUCA, em 08 de janeiro de 2024

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 024.290.365-93



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 004/2024

Pojuca, 08 de janeiro de 2024

A

Assessoria Jurídica

Assunto: RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Solicitamos Parecer Jurídico para renovação do contrato nº 009/2023, por igual período de 12(doze) meses, da empresa SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA- para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria tributária na área de ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias),objetivando a recuperação de créditos e na elevação do IPM , para atender às demandas da SEFAZ no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

O supracitado contrato tem seu prazo de validade até 12 de janeiro de 2024, necessitando assim ser prorrogado para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

d) Para a referida prorrogação há previsão contratual e previsão legal conforme o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos Parecer Jurídico para prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

*Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr
Secretário Municipal da Fazenda*

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº. 009/2023

0125

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.245/0001-00, estabelecida à Rua Álvaro Cavalcante Muller, nº. 101, Silva Jardim, no Município de Alagoinhas - Bahia, através de seu Empresário, o Sr. Milton Secondino do Nascimento, portador do RG nº 00827064-33 SSP/BA e CPF nº 016.636.825-34, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada para os serviços técnicos especializados de consultoria tributária, objetivando o incremento do IPM – Índice de Participação do Município, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos repasses do ICMS junto a Secretaria da Fazenda Estadual, atendendo as demandas da SEFAZ para o exercício de 2023., conforme proposta de preços parte integrante deste.

REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

Atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;

- a) Fornecer relatório de atividades desenvolvidas;
- b) Levantamento, junto ao IBGE- Instituto de Geografia e Estatística, do movimento econômico gerado pela comercialização dos produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros;
- c) Notificação das empresas que apresentem irregularidades na informações econômico fiscais nas declarações de entrega obrigatória junto a SEFAZ/BAHIA;
- d) Visitar "in loco" as indústrias sediadas no território municipal, assim como o setor contábil das referidas indústrias com objetivo de corrigir as distorções apresentadas no movimento de entradas, saídas de mercadorias isentas, as tributáveis e não tributáveis;

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Milton Secondino do Nascimento

1
**CONFERE
COM ORIGINAL**
Mário Inês Barbosa dos Santos Neto
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 009/2023

- e) Cadastramento e revisão das informações fiscais de empresas que por suas atividades comerciais praticam omissão de saídas de mercadorias pela falta de emissão de nota fiscal;
- f) Levantar, cadastrar e visitar empresas que apresentam estoque elevado de mercadorias e produtos, com reflexos no movimento econômico financeiro apresentando um valor baixo nas das mercadorias e produtos, como restaurantes, postos de gasolina, indústria de suporte a atividade petrolífera, supermercados e outras consideradas de médio e grande porte;
- g) Revisão das Declarações e Apuração Mensal do ICMS (DMA's) e das DASN's apresentadas pelos contribuintes situados no município;
- h) Orientação aos Contribuintes estabelecidos no Município que não apresentaram suas DMA's e DASN's em tempo hábil ou que manifestem dificuldades no preenchimento das mesmas, mediante o exame dos livros e documentos fiscais dos mesmos Contribuintes;
- i) Orientação aos Contribuintes que, uma vez identificadas incorreções nas DMA's ou DASN's e (CS) DMA's apresentadas com o conseqüente prejuízo para o Município, necessitam proceder alterações ao documento anteriormente apresentado à Secretaria da Fazenda/Bahia;
- j) Revisão, correção e acompanhamento da entrega das Declarações da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD's) das empresas que comercializaram produtos ou serviços com regime de diferimento como Coelba, Operadoras de Telefonia, com obrigação de informar os valores efetivados nas atividades no território municipal;
- k) Elaboração dos Recursos Administrativos a serem interpostos junto à Secretaria da Fazenda/Bahia, em razão das inclusões de DMA's e DASN's, não apresentadas ou das retificações feitas em (CS) DMA's, DMA's e DASN's já apresentadas com erros e que influenciaram negativamente, em prejuízo do Município, assim como a apuração dos valores dos produtos hortifrutigranjeiros comercializados para inclusão no cálculo do IPM provisório.
- l) Emitir Pareceres Técnicos especializados;
- m) Realizar visitas técnicas frequentes as repartições municipais;
- n) Realizar treinamento de pessoal e acompanhamento de procedimentos;
- o) Elaboração e encaminhamento de recursos;

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

M. A. M. M. M.

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Márcia Inês Barbosa dos Santos Neto
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 009/2023

- b) possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita atender as diligências dos órgãos competentes, fornecendo documentos e informações precisas sobre o fato, especificamente no que diz respeito à transferências voluntárias e legais;
- c) formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas;
- d) designar prepostos para fiscalizar o contrato;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATANTE, recusando-se quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, os prazos suspensos, que somente voltará a fluir após a reapresentação de novas faturas corretas;
- f) notificar, por escrito, a CONTRATADA quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- g) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei.8666/93.

Parágrafo único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 312.000,00 (trezentos e dois mil reais)**, a ser creditada no Banco do Brasil S/A – Agência nº 0158-9, Conta Corrente nº 46.576-3, pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

1 - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

§ 1º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 3º. No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, assim como as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre Alagoinhas – Pojuca – Alagoinhas, com a alimentação e a hospedagem em Pojuca, quando a situação assim exigir, ficando a CONTRATADA responsável por tais obrigações.

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.06.06 – Secretaria Municipal da Fazenda
Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 3
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

M. Inês Barbosa

CONFERE COM ORIGINAL
M. Inês Barbosa dos Santos Neto
Chefe do setor de Contabilidade Bancária e Execução Financeira



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 009/2023

0132

Projeto / Atividade: 2.013 – Gestão das Ações da Sec. Mun. Da Fazenda - Tributos
Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

8.1 - No curso da execução do serviço, caberá a Prefeitura Municipal de Pojuca, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços a serem entregues.

8.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. **Ueliton dos Santos** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Decreto n.º 007 de 04 de Janeiro de 2022.

8.3 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

8.4 - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

4

Maria Inês

**CONFERE
COM ORIGINAL**
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Inês Barbosa dos Santos Neto
chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 009/2023

- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

O presente instrumento de contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar do dia 12 de Janeiro de 2023, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

10.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 5
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Maria Inês

CONFERE COM ORIGINAL

Maria Inês Barbosa dos Santos Neto
chefe do setor de Conciliação Bancária e Execução Financeira

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços a **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

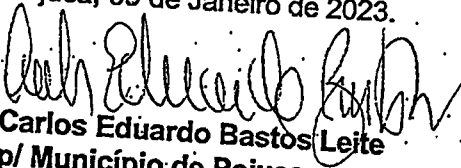
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

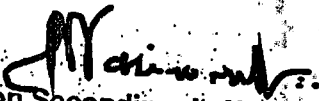
~~CLÁUSULA DE INEXISTÊNCIA DE FORO~~

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

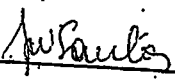
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e válido, na presença de duas testemunhas.

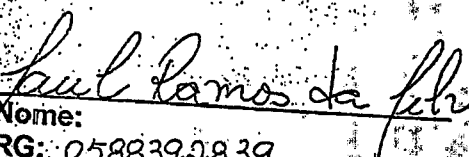
Pojuca, 09 de Janeiro de 2023.


Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ Município de Pojuca
Contratante.


Milton Secundino do Nascimento
p/ Secundino Nascimento Consultoria
Empresarial E Organizacional Ltda
Contratada

Testemunhas:


Nome: _____
RG: 1195235828


Nome: _____
RG: 0588392839

Prefeitura Municipal de Pojuca
Marta Ines Barbosa de Santos Neto
Chefe do Setor de Licitação
Bancária/Execução Financeira

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023

Nº de Processo: PA - 001 / 2023

Objeto - Contratação de empresa especializada para os serviços técnicos especializados de consultoria tributária, objetivando o incremento do IPM - Índice de Participação do Município, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos repasses do ICMS junto a Secretaria da Fazenda Estadual, atendendo as demandas da SEFAZ para o exercício de 2023.

Contratada - SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA

CNPJ: 10.745.245/0001-00

Valor Global - R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

Período de Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 09 de janeiro de 2023.


ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNP./JMF: 13.808.237/0001-08

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mara Ines Barbosa dos Santos Neta
chefe do setor de Conciliação
Bancária / Execução Financeira

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKU3MZM5MJLDMTC4MJAZMT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

0127

24

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

Nº. de Processo: PA - 001 / 2023

Data: 09 / 01 / 2023

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para os serviços técnicos especializados de consultoria tributária, objetivando o incremento do IPM - Índice de Participação do Município, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos repasses do ICMS junto a Secretaria da Fazenda Estadual, atendendo as demandas da SEFAZ para o exercício de 2023.

CONTRATADA

Empresa: SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA
CNPJ/MF nº. 10.745.245/0001-00
Endereço: Rua Alvaro Cavalcante Muller, nº. 101, Silva Jardim, Alagoinhas - Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL

Esclarecemos que os motivos que nós levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTARIOS:
Obras ()		Órgão / Unidade: 03.06.06
Serviços (X)	312.000,00	Atividade: 2013
Compras ()		Elemento de Despesa: 33.90.35.00
		Fonte de Recurso: 0100

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 09 / 01 / 2023


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ines Barbosa dos Santos Neto
chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

SECON
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**ANÁLISE TÉCNICA MENSAL DAS INFORMAÇÕES
ECONÔMICO/FISCAIS DOS ARQUIVOS FORNECIDOS
PELA SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO –
SEFAZ/BA, INTERPONDO RECURSO
ADMINISTRATIVO ANUAL, COM REFLEXO NOS
REPASSES DO ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)
REALIZADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
AO MUNICÍPIO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ESTADO DA BAHIA

**CONFERE
COM ORIGINAL**
Proteína M... de Pojuca
Marcelino Barbosa dos Santos Neto
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

2022

SECON
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

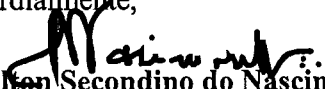
Alagoinhas –Bahia, 05 de Dezembro de 2022.

Exmo. Sr.
Prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite
DD. Chefe do Executivo do Município de Pojuca no Estado da Bahia

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. S.^a a nossa proposta para contratação de serviços de Consultoria Tributária para o Município, objetivando o incremento do IPM-INDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos Repasses do ICMS junto à Secretaria da Fazenda Estadual.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,

Milton Secondino do Nascimento
Assessor Tributário

Esta proposta tem validade por 90 (noventa) dias

**CONFERE
COM ORIGINAL**
Prefeitura Municipal de Pojuca
Maria Ines Barbosa dos Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira



**SECON
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

1. CLIENTE

Prefeitura Municipal de Pojuca.

2. ESCOPO

O escopo da presente proposta é a prestação de serviços continuados de acompanhamento e execução, na Área Tributária Municipal, dos repasses do ICMS previstos Constitucionalmente, com cadastramento e análise das empresas consideradas suporte de receita, assim como as inscritas no Simples Nacional, além do desenvolvimento e programação de auditoria nas declarações econômico fiscais prestadas junto a SEFAZ/BAHIA.

3. UNIVERSO DE ATUAÇÃO

Monitoramento do IVA (INDICE DE VALOR AGREGADO) das empresas sediadas no território municipal, com vistas a ampliação do IPM- Índice de Participação do Município nos repasses do ICMS.

4. SOLUÇÃO SUGERIDA

Acompanhamento e análise do IVA PROVISÓRIO publicado em D.O. do Estado da Bahia para no prazo legal interpor Recurso Administrativo junto a SEFAZ/BAHIA, visando ampliar o IPM-INDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO para 2023.

5. PLANO DE TRABALHO

Os trabalhos desenvolvidos serão realizados em torno de 4 (quatro) etapas

Básicas:

- 1. Ofícios junto a SEFAZ/BAHIA e IBGE para acessar Informações Econômicas Fiscais;
- 2. Análise e consolidação das informações econômico-fiscais para sedimentar a apresentação do recurso administrativo promovendo as seguintes ações:
 - 2.1 - Levantamento, junto ao IBGE- Instituto de Geografia e Estatística, do movimento econômico gerado pela comercialização dos produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros;
 - 2.2 – Notificação das empresas que apresentem irregularidades na informações econômico fiscais nas declarações de entrega obrigatória junto a SEFAZ/BAHIA;

Prefeitura Mun de Pojuca
Maria Ines Barbosa dos Santos Neta
chefe do setor de Conciliação
Bancaria e Execução Judicial
**CONFERE
COM ORIGINAL**

2.3 – Visitar “in loco” as indústrias sediadas no território municipal, assim como o setor contábil das referidas indústrias com objetivo de corrigir as distorções apresentadas no movimento de entradas, saídas de mercadorias isentas, as tributáveis e não tributáveis;

2.4 – Cadastramento e revisão das informações fiscais de empresas que por suas atividades comerciais praticam omissão de saídas de mercadorias pela falta de emissão de nota fiscal;

2.5 - Levantar, cadastrar e visitar empresas que apresentam estoque elevado de mercadorias e produtos, com reflexos no movimento econômico financeiro apresentando um valor baixo nas das mercadorias e produtos, como restaurantes, postos de gasolina, indústria de suporte a atividade petrolífera, supermercados e outras consideradas de médio e grande porte;

2.6. Revisão das Declarações e Apuração Mensal do ICMS (DMA’s) e das DASN’s apresentadas pelos contribuintes situados no município;

2.7. Orientação aos Contribuintes estabelecidos no Município que não apresentaram suas DMA’s e DASN’s em tempo hábil ou que manifestem dificuldades no preenchimento das mesmas, mediante o exame dos livros e documentos fiscais dos mesmos Contribuintes;

2.8. Orientação aos Contribuintes que, uma vez identificadas incorreções nas DMA’s ou DASN’s e (CS) DMA ‘s apresentadas com o conseqüente prejuízo para o Município, necessitam proceder alterações ao documento anteriormente apresentado à Secretaria da Fazenda/Bahia;

2.9. Revisão, correção e acompanhamento da entrega das Declarações da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD’s) das empresas que comercializaram produtos ou serviços com regime de diferimento como Coelba, Operadoras de Telefonia, com obrigação de informar os valores efetivados nas atividades no território municipal;

3. Elaboração dos Recursos Administrativos a serem interpostos junto à Secretaria da Fazenda/Bahia, em razão das inclusões de DMA’s e DASN’s, não apresentadas ou das retificações feitas em (CS) DMA’s, DMA’s e DASN’s já apresentadas com erros e que influenciaram negativamente, em prejuízo do Município, assim como a apuração dos valores dos produtos hortifrutigranjeiros comercializados para inclusão no cálculo do IPM provisório.

6. ABRANGÊNCIA

Das transferências governamentais, o ICMS deverá ser acompanhado com base tanto nas informações econômicas fiscais fornecidas pelas empresas estabelecidas no território municipal e entregues na **Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia**, quanto nos dados coletados no **IBGE** sobre a produção agrícola gerada e comercializada no município com vistas à confecção do Recurso Administrativo a ser interposto junto à Secretaria da Fazenda em razão de irregularidades detectadas.

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Poçua
Maria Inês Barbosa dos Santos Neto
Chefe do setor de Conciliação Bancária e Execução Financeira

7. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Poderá ocorrer prorrogação contratual por mais dois períodos iguais e consecutivos à critério do contratante, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira referente ao investimento.

8. PREÇO

Para execução do Plano de Trabalho, propomos os seguintes valores:

- a) A partir de Janeiro de 2023, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil) reais/mês.

Valor global da contratação é de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil) reais.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal com o valor da prestação de serviço estabelecido em cláusula contratual.

10. RELATÓRIO E PESSOAL DISPONÍVEL

Mensalmente a empresa contratada deverá entregar um relatório, contendo a abrangência e execução do serviço efetivamente realizado, assim como os diagnósticos pertinentes produzidos pelas visitas periódicas dos profissionais da SECON.

Pessoal disponível:

1(um) Advogado com conhecimento Prático em Legislação Tributária e Gestão Publica;

1(um) Especialista em análise acompanhamento e interposição de recurso administrativo junta a SEFAZ/ESTADO para incremento do ICMS;

2(dois) Especialistas em análise das informações econômicos fiscais nas várias Declarações (DMD, DASN, DMA) e levantamentos dos produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros comercializados no período junto ao IBGE.

11. DOCUMENTAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA

Considerando a especificidade do serviço e suas peculiaridades descritas neste documento, serão anexados (Certificados, Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas, artigos e outros), de serviços executados em outros municípios que comprovem a contratação por inexigibilidade, conforme exigências baseadas na Lei 8.666/93.

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Procuradora Mún. de Poucas
 Maria Inez Barbosa dos Santos Neto
 chefe do setor de Conciliação
 Bancária e Execução Financeira

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

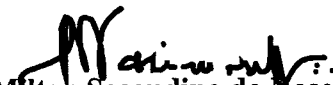
A contratação se dará para análise e acompanhamento dos repasses do ICMS, execução das auditorias sobre as informações econômicos fiscais das empresas, as quais servirão para sedimentação, elaboração e apresentação de Recurso Administrativo junto a SEFAZ/BAHIA mediante a publicação do IVA PROVISÓRIO em junho de 2023.

Tais serviços técnico-tributários especializados proporcionarão reflexo no incremento do ICMS a partir de janeiro de 2023.

13. CONCLUSÃO

A empresa Secon (Serviços de Consultoria Tributária), além de acumular experiência em Assessoria Tributária Municipal, conforme atestados e certidões juntados, comprova também que nos municípios que assessorou houve elevação deste repasse.

Esta contratação vai permitir o incremento desta receita ICMS em níveis que permitam o município satisfazer parte de suas demandas, além de atender às premissas de Confiabilidade, Integridade e Disponibilidade, garantindo ainda, acolhimento às prerrogativas da Lei de Responsabilidade Fiscal de 101/2000.


Milton Secondino do Nascimento

Assessor Tributário

**CONFERE
COM ORIGINAL**
Prefeitura Mun. de Pojuca
Mara Inês Barbosa dos Santos Neto
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Eraça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº039, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

**"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **GUSTAVO PEREIRA ALVES e UELITON DOS SANTOS**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 2º - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

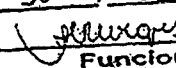
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
30 / 01 / 2023

Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferrera das Virgens -
Acessoria Técnica

**CONFERE
COM ORIGINAL**
Marta Ines Bahia dos Santos Neta
chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**
CNPJ: **10.745.245/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:36:01 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.

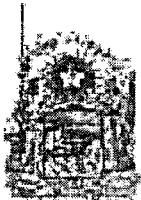
Válida até 02/07/2024. ✓

Código de controle da certidão: **B0C7.E007.867E.5A2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificado a
autenticidade
da Internet

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Maria Inês Barbosa das Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240113704

RAZÃO SOCIAL	
SECONDINO NASC CONS EMP E ORGANIZACIONAL LTD/	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.745.245/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Verificado a
autenticidade
da Internet

Prefeitura Municipal de Pojuca
Mariana Barros dos Santos Neto
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.745.245/0001-00
Razão Social: SECONDINO MASCIMNETO CONSUT EMP E ORGANIZACIONAL LTDA
Endereço: RUA ALVARO CAVALCANTE MULLER 101 CASA / SILVA JARDIM /
ALAGOINHAS / BA / 48060-043

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123101585764330563

Informação obtida em 04/01/2024 09:33:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CONFERE
COM ORIGINAL**
Prefeitura Municipal de PONCA
Marta Inês Barbosa dos Santos Neto
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SECONDINO NASCIMENTO CONSUTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.745.245/0001-00
Certidão nº: 790784/2024
Expedição: 04/01/2024, às 09:32:37
Validade: 02/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SECONDINO NASCIMENTO CONSUTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.745.245/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Verificado a autenticidade da Internet

Prefeitura Mun. de Porto Alegre
Maria Inês Barros dos Santos
chefe do setor de Conciliação Bancária e Execução Financeira

CONFERE COM ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

SEFAZ

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO

ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº 7862/2023.

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

Nome: SECONDINO NASCIMENTO CONSULT. EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL		C.G.A 931103	C.N.P.J 10.745.245/0001-00
Endereço: RUA ALVARO CAVALCANTE MULLER, Nº 101			
Bairro: SILVA JARDIM	CEP: 48060043	Município: ALAGOINHAS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada á verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 04/01/2024

Certidão valida até: 03/04/2024

Verificado a autenticidade da Internet
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Inez Barbosa dos Santos Neto
chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

Identificador Web: 1680137862.20240104.S40.269545
www.alagoinhas.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 08 de Janeiro de 2024.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria Municipal da Fazenda

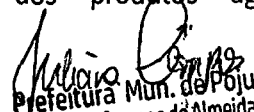
Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo ao contrato - SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.**

Ementa: Prorrogação de prazo. *Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023. Contrato nº 009/2023. Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria tributária, objetivando o incremento do IPM – índice de participação do município, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos repasses do ICMS junto a Secretaria da Fazenda Estadual. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por **12 (doze) meses**, ao contrato de nº 009/2023, onde figura como contratada a empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria tributária, objetivando o incremento do IPM – índice de participação do município, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos repasses do ICMS junto a Secretaria da Fazenda Estadual.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 12 de Janeiro do corrente ano pelo que necessita de mais prazo afim de executar o objeto, qual seja, a continuação do acompanhamento das ações, v.g., **revisão das Declarações e Apuração Mensal do ICMS (DMA's) e das DAN's** apresentadas pelos contribuintes, **orientação aos contribuintes** que não apresentaram suas DMA's e DASN's em tempo hábil e **incorrções apresentadas, levantamento junto ao IBGE – Instituto de Geografia e Estatística, do movimento econômico gerado pela comercialização dos produtos agrícolas e**


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjuanta

hortifrutigranjeiros, revisão, correção e acompanhamento da entrega das Declarações da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD's) das empresas que comercializam produtos com regime de diferimento adquiridos no Município, elaboração dos recursos administrativos a serem interpostos junto à Secretaria da Fazenda/Bahia, em razão das inclusões de DMA's e DASN's, emitir pareceres técnicos especializados, realizar visitas técnicas frequentes as repartições municipais, realizar treinamento de pessoal e acompanhamento de procedimentos, entre outros, o que já faz de maneira antecipada para evitar qualquer contra-tempo.

Sendó esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

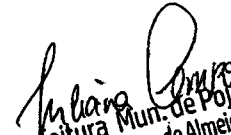
Trata-se, sem sombra de dúvidas, de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria tributária, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a viger de 12/01/2024 a 12/01/2025**, uma vez que ainda existe muito serviço a ser executado.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela prestação de serviços na área tributária Municipal, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY :


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: "Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício".

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime quando trata-se de revisão das Declarações e Apuração Mensal do ICMS (DMA's) e das DAN's apresentadas pelos contribuintes, orientação aos contribuintes que não apresentaram suas DMA's e DASN's em tempo hábil e incorreções apresentadas, levantamento junto ao IBGE – Instituto de Geografia e Estatística, do movimento econômico gerado pela comercialização dos produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros, revisão, correção e acompanhamento da entrega das Declarações da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD's) das empresas que comercializam produtos com regime de diferimento adquiridos no Município, elaboração dos recursos administrativos a serem interpostos junto à Secretaria da Fazenda/Bahia, em razão das inclusões de DMA's e DASN's, emitir pareceres técnicos especializados, realizar visitas técnicas frequentes as repartições municipais, realizar treinamento de pessoal e acompanhamento de procedimentos, entre outros. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

No caso sub examine é inconteste que não se pode paralisar os serviços técnicos especializados de consultoria tributária. Por isso a prorrogação deve ser deferida.

ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a especificidade e essencialidade do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

II – à prestação de serviços a serem executada de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de **HELIO LOPES MEIRELLES** :

“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato”. (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **ou**, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

iii c- Das Certidões –

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

- Da Vantajosidade

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

No aspecto legal a ser verificado para justificar a prorrogação, a comprovação do resultado do trabalho, deve ser demonstrada. Nessa quadra, a vantajosidade da manutenção dos serviços, conforme Ofício da empresa, foram demonstrados os resultados econômicos e satisfatórios a esta Comuna no tocante à recuperação do ICMS. O Assessor Tributário ilustrou em planilha, a título de exemplo, que no ano de 2018 a 2023 houve um incremento na receita mensal, e, por conseguinte um superávit anual bastante expressivo dos repasses do ICMS, onde a receita teve um acréscimo de aproximadamente **104,45%** até o final de 2023, por força da intervenção da assessoria contratante, passando de R\$ **R\$ 58.810.805,07 (cinquenta e oito milhões oitocentos e dez mil oitocentos e cinco reais e sete centavos)**, para **R\$ 64.962.747,90** (sessenta e quatro milhões novecentos e sessenta e dois mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), além de apresentar recurso administrativo para elevação do IPM com impacto nos repasses de ICMS a partir de janeiro de 2024. Conclui que houve crescimento nos repasses mensais de ICMS do ano em exercício conforme planilha abaixo, e que segue nos autos do processo:

MÊS	2018	2019	2020	2021	ACRÉSCIMO 2018/2019	ACRÉSCIMO 2019/2020	ACRÉSCIMO 2020/2021
JANEIRO	2.908.794,24	2.791.869,07	2.751.918,89	3.487.920,46	- 114.925,17	- 39.950,18	+736.001,57
FEVEREIRO	2.804.365,52	3.552.957,97	4.035.474,01	4.440.713,05	+ 748.592,45	+ 482.516,04	+405.239,04
MARÇO	2.956.178,74	3.708.793,49	4.355.357,25	5.105.836,35	+ 752.614,75	+ 646.563,76	+750.479,10
ABRIL	2.869.994,72	4.508.217,33	3.130.381,03	3.748.256,07	+ 1.638.222,61	- 1.377.836,30	+617.875,05
MAIO	3.698.035,78	3.354.106,43	3.085.012,69	4.528.388,48	- 343.929,35	- 269.093,74	+1.443.375,79
JUNHO	3.017.466,96	3.541.376,89	3.712.720,54	4.784.035,58	+ 523.909,93	+ 171.343,65	+1.071.315,04
JULHO	3.896.095,81	4.724.025,26	3.249.613,17	4.500.757,81	+ 827.929,45	- 1.474.412,09	+1.251.144,64
AGOSTO	3.127.796,40	3.510.684,94	3.965.339,57	5.662.881,53	+ 382.888,54	+ 454.654,63	+1.697.541,96
SETEMBRO	3.664.838,73	4.037.074,24	4.539.147,95	4.369.225,62	+ 372.235,51	+ 502.073,71	-169.922,33
OUTUBRO	4.232.898,15	4.416.398,33	4.305.945,84	5.116.752,18	+ 183.500,18	- 110.452,49	+810.806,34
NOVEMBRO	3.211.831,94	4.082.775,01	4.489.772,71	6.162.245,61	+ 870.943,07	+ 406.997,70	+1.672.472,90
DEZEMBRO	6.190.231,03	6.272.406,98	6.890.191,09	6.903.792,32	+ 248.115,95	+451.844,11	+13.601,23
TOTAL ANO	42.578.528,02	48.500.685,94	48.510.874,74	58.810.805,07	+6.548.952,44	+10.188,80	+10.469.852,66

Juliana Campos de Almeida
 Prefeitura Murr. de Pojuca
 Juliana Campos de Almeida
 OAB/BA 45.168
 Assessora Jurídica Adjunta

MÊS	2022	ACRÉSCIMO 2021/2022	MÊS	2023	ACRÉSCIMO 2022/2023
JANEIRO	3.133.112,48	-354.807,98	JANEIRO	4.173.121,94	+1.040.009,46
FEVEREIRO	4.416.144,13	-24.568,92	FEVEREIRO	4.180.003,72	-236.140,41
MARÇO	5.787.173,34	+681.336,99	MARÇO	4.607.988,66	-1.179.184,68
ABRIL	4.815.456,83	+1.067.200,76	ABRIL	4.887.175,85	+71.719,02
MAIO	5.758.237,52	+1.229.849,04	MAIO	6.611.605,42	+853.367,90
JUNHO	4.483.704,90	-300.330,68	JUNHO	4.763.630,87	+279.925,97
JULHO	5.049.650,06	+548.892,25	JULHO	5.475.671,75	+426.021,69
AGOSTO	5.813.138,78	+150.257,25	AGOSTO	5.704.497,05	-108.641,73
SETEMBRO	4.354.965,69	-14.259,93	SETEMBRO	5.319.205,42	+964.239,73
OUTUBRO	4.873.928,23	-242.823,95	OUTUBRO	6.487.476,50	+1.613.548,27
NOVEMBRO	5.099.540,10	-1.062.705,51	NOVEMBRO	4.861.149,74	-238.390,36
DEZEMBRO	5.664.667,88	-1.239.124,44	DEZEMBRO	7.891.221,00	+2.226.553,12
TOTAL ANO	59.249.719,90	+438.914,94	TOTAL ANO	64.962.747,90	+5.713.027,98

III - Conclusão.

Ante ao todo exposto, considerando a necessidade de manutenção dos serviços contratados, conforme declaração do Secretário Municipal da Fazenda, o qual informa da vantajosidade econômica trazida aos cofres públicos por força do trabalho realizado pela consultoria, conforme tabela demonstrando o aumento de valor do ICMS, é que opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 12/01/2024 e findar em 12/01/2025.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
Agberto Pinhon Barreto
Assessor Jurídico

Assessor Jurídico

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º ADITIVO DE PRAZO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, OBJETIVANDO O INCREMENTO DO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, E ACOMPANHAMENTO E APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO NOS REPASSES DO ICMS JUNTO A SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL - CONTRATO Nº 009/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 - EMPRESA SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE POJUCA** órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.245/0001-00, estabelecida à Rua Álvaro Cavalcante Muller, nº. 101, Silva Jardim, no Município de Alagoinhas/Bahia, através de seu Sócio Administrador, o Sr. Milton Secondino do Nascimento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para os serviços técnicos especializados de consultoria tributária, objetivando o incremento do IPM - Índice de Participação do Município, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos repasses do ICMS junto a Secretaria da Fazenda Estadual, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo administrativo, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de 12/01/2024 a 12/01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.06.06

Projeto/Atividade: 2013

Elemento da Despesa: 33.90.34.00, 33.90.35.00

Fonte de recursos: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art.57, II, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 11 de janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 009/2023**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023

Objeto – Contratação de empresa especializada para os serviços técnicos especializados de consultoria tributária, objetivando o incremento do IPM - Índice de Participação do Município, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos repasses do ICMS junto a Secretaria da Fazenda Estadual.

Contratada - SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93

Vigência - a vigor de 12/01/2024 a 12/01/2025

Pojuca, 11 de Janeiro de 2024.

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

uf

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
11/01/2024
Abelardo Nascimento
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 009/2023**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023

Objeto – Contratação de empresa especializada para os serviços técnicos especializados de consultoria tributária, objetivando o incremento do IPM - Índice de Participação do Município, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos repasses do ICMS junto a Secretaria da Fazenda Estadual.

Contratada - SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93

Vigência - a vigor de 12/01/2024 a 12/01/2025

Pojuca, 11 de Janeiro de 2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Arildo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia-- CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: O0L9Z70KQNYIP0+CYB1YEW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0048

De acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 11 de Janeiro 2024

[Handwritten signature]

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Peres
Controladora Geral

[Handwritten signature]
JOSE NELSON GUINARRES DA CONCEIÇÃO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
E CONVÊNIOS